

RESOLUÇÃO Nº 035/2008-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 11/07/2008.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Aprovar o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Estatística.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 318/1999-PRO - volume 2**;
considerando o disposto na Resolução nº 096/99-CEP, que aprovou a criação do Curso de Graduação em Estatística;
considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4281 de 1º de fevereiro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
considerando o disposto nas Resoluções nºs 002/07-CNE/CES e 003/2007-CNE/CES;
considerando o disposto nas Resoluções nºs 079/2004-CEP, 027/2005-CEP e 134/2007-CEP;
considerando o disposto no Parecer nº 026/2008-CGE,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Estatística, modalidade: Bacharelado, turno: vespertino e noturno e o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2009.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 25 de junho de 2008.

Décio Sperandio,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/07/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA HABILITAÇÃO: BACHARELADO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º O Estágio, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Estatística - habilitação: Bacharelado, é desenvolvido na forma de estágio curricular supervisionado pelo cumprimento do componente Estágio Curricular Supervisionado e/ou na forma de carga horária excedente de Estágio, proposta pelo aluno de forma voluntária. O mesmo pode ser executado inclusive aos finais de semana.

Art. 2º O Estágio é desenvolvido em uma unidade concedente de Estágio que pode ser uma entidade jurídica de direito público ou privado, órgão da administração pública e instituição de ensino que apresente condições para desenvolver atividades de estatística e que disponham de técnico de nível superior na área do Estágio com condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 3º O Estágio, pertencente à 4ª série do currículo do Curso de Graduação em Estatística, com um total de 340 horas/aulas, e cuja jornada total não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias, está departamentalizado lotado no Departamento de Estatística (DES) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 4º Para cursar o Estágio o aluno deve estar devidamente matriculado na 4ª série do curso, sem dependências de séries anteriores, sendo que a jornada de Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, podendo ser desenvolvido em horários e períodos com cronogramas especiais.

Art. 5º A carga horária excedente de Estágio pode ser proposta por aluno que esteja matriculado a partir do segundo ano do curso e deve ser de, no máximo, seis horas diárias e trinta horas semanais.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 6º São finalidades do Estágio:

- I - permitir ao aluno desenvolver e acompanhar atividades dos docentes do DES, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no curso, buscando a constante evolução;
- II - propiciar ao aluno a interação com outros profissionais, levando-o a participar ativamente das discussões e a contribuir na solução de problemas;

- III - permitir ao aluno desenvolver a capacidade de expressão e comunicação oral e escrita;
- IV - propiciar a ampliação de conhecimentos/experiências dentro da realidade profissional da área de estudo;
- V - preparar o aluno para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 7º O Estágio e a carga horária excedente de Estágio compreendem as atividades de coordenação, orientação e avaliação, sob a responsabilidade de professores do DES, designados pelo mesmo.

Art. 8º Para o desempenho dos encargos de coordenador e orientador de Estágio deve haver a seguinte distribuição de carga horária:

- I - coordenador, com duas horas semanais em sua carga horária mínima exigida pelo seu regime de trabalho;
- II - orientador, com até uma hora/aula semanal por orientando para orientação em sua carga horária de disponibilidade.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 9º A coordenação do Estágio é exercida por um professor integrante da carreira docente, lotado no DES e designado em reunião desse órgão.

Art. 10. Ao coordenador do Estágio compete:

- I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender à programação curricular e didático-pedagógica da UEM;
- II - verificar se o perfil do supervisor de Estágio atende ao definido no projeto pedagógico e no regulamento Estágio do curso;
- III - providenciar junto aos departamentos o credenciamento e a designação de professores orientadores, de acordo com as atribuições de encargos estabelecida pelo DES;
- IV - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- V - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- VI - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;
- VII - elaborar o calendário do Estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da UEM;
- VIII - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágios para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

- IX - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;
- X - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos do Estágio;
- XI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;
- XII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;
- XIII - organizar o processo de apresentação do(s) relatório(s) técnico(s);
- XIV - publicar, com antecedência mínima de 15 dias, edital contendo a composição das bancas previstas no Capítulo VII deste regulamento, bem como o local e horário para a defesa do relatório técnico pelo aluno;
- XV - divulgar, entre os alunos do Estágio, as pesquisas desenvolvidas pelo DES ou de outros órgãos relacionados com o Curso de Graduação em Estatística;
- XVI - constituir a Banca Examinadora para avaliar a situação do estagiário.

CAPÍTULO V

Da Orientação

Art. 11. Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio é designado um professor para orientá-lo.

Art. 12. Para fins de atribuições de encargos no DES, cada professor orientador tem, no máximo, dois alunos sob sua orientação.

Parágrafo único. Se o número de alunos que desejam o mesmo orientador for superior ao seu limite de vagas, o professor deve escolher seus orientados dentro desse limite.

Art. 13. Pode haver recusa da orientação por parte do docente somente nos seguintes casos:

- I - quando o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador;
- II - diante da não adequação do tema pretendido pelo aluno com as áreas de atuação do orientador indicado.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de recusa é garantido ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

Art. 14. São orientadores:

- I - todos os professores do DES integrantes da carreira docente;
- II - professores de outros departamentos, desde que haja anuência da coordenação do Estágio.

Art. 15. Compete aos professores orientadores:

- I - conhecer a unidade concedente;

- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;
- III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades do Estágio;
- IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;
- V - avaliar o desempenho do estagiário e o(s) seu(s) relatório(s) final(is);
- VI - verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio a documentação pertinente;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Calendário de Estágio estabelecido pelo coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VI

Da Supervisão

Art. 16. Para o acompanhamento e supervisão do estagiário, deve haver um supervisor de Estágio, no campo do Estágio Curricular Supervisionado, vinculado à unidade concedente.

Art. 17. São supervisores de Estágio profissionais de nível superior em área afim a do Estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 18. Aos supervisores de Estágio compete:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;
- IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao orientador para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação

Art. 19. A avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado e da carga horária excedente de Estágio será realizada por uma banca formada pelo professor orientador e por dois professores do DES ou de departamento de áreas afins, indicados pelo coordenador de Estágio.

Art. 20. O estagiário é avaliado pela Banca Examinadora e pelo supervisor de Estágio.

§ 1º A avaliação da Banca Examinadora se dá por meio da análise do(s) relatório(s) feito(s) pelo supervisor, de seu(s) relatório(s) escrito(s) e pela sua apresentação e defesa oral do(s) seu(s) relatório(s) em sessão pública.

§ 2º A avaliação do supervisor de Estágio se dá por meio de pontuação nos itens: assiduidade, responsabilidade e desempenho nas tarefas.

Art. 21. A especificação das avaliações do Estágio e da carga horária excedente deve constar do critério de avaliação, devidamente aprovado pelo DES e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Estatística.

Art. 22. O aluno deve encaminhar ao coordenador de Estágio seu(s) relatório(s) escrito(s), no mínimo, oito dias antes da data da avaliação.

Art. 23. Fica a critério da Banca Examinadora solicitar, caso necessário, reapresentação do(s) relatório(s) escrito(s), dentro de um prazo de cinco dias. Nesse caso, a nota é atribuída somente após a reanálise do(s) relatório(s).

Parágrafo único. Na aprovação ou reprovação do aluno são obedecidos os critérios previstos pelos regulamentos da UEM.

Art. 24. Devido às especificidades didático-pedagógicas do Estágio, é vedado ao aluno revisão de avaliação e a realização de avaliação final.

CAPÍTULO VIII

Do Estagiário

Art. 25. São deveres do estagiário, além de outros previstos nos regulamentos da UEM e na legislação em vigor:

- I - cumprir este regulamento;
- II - apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios para avaliação em sua versão final, bem como comparecer para a defesa pública, perante a banca, na data, horário e local programados;
- III - manter contatos constantes com o professor orientador e com o professor coordenador;
- IV - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos;
- V - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o seu professor orientador, a quem, sempre que necessário, presta contas das suas atividades;
- VI - executar as tarefas designadas na unidade/instituição em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- VII - conhecer e participar da formulação do plano de programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- VIII - exercer com dedicação todas as atividades previstas;
- IX - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;
- X - comunicar e justificar, no devido tempo, ao professor coordenador e ao orientador de Estágio, sua eventual ausência e/ou problemas surgidos nas atividades de Estágio;
- XI - apresentar o(s) relatório(s) na forma e prazo estabelecidos pelo coordenador de Estágio;
- XII - apresentar e defender oralmente seu(s) relatório(s) perante a Banca Examinadora na data designada pelo coordenador de Estágio.

Art. 26. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas pertinentes, são direitos do aluno matriculado no Estágio:

- I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - contar com a coordenação e orientação de professor para realização do Estágio;
- III - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- IV - ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação do Estágio, bem como sobre o local, data e horário da defesa de seu(s) relatório(s);
- V - impugnar o membro indicado pelo coordenador para a banca até três dias após a publicação do edital, mediante justificativa escrita.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Estatística, ouvidos o professor orientador e o coordenador do Estágio.